



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02209/22

**Paraíba Previdência - PBPREV –
PENSÃO VITALÍCIA.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e
normativos, considera-se regular o ato
concessivo e corretos os cálculos da pensão
elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-00213/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARLINDO DUARTE LIANZA**
- 1.2. CARGO: **Mecânico, matrícula Nº 036.627-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04/12/2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual Desenvolvimento Agropecuária e Pesca**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **11/08/2023**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15/08/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Iolanda Grisi Lianza	83 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a **MARIA IOLANDA GRISI LIANZA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2023

Mgd

Assinado 3 de Março de 2024 às 18:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Fevereiro de 2024 às 20:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2024 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO